

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

Art. 1º. O estágio supervisionado é obrigatório, com carga horária mínima de 400 horas, sendo permitido no máximo 130 horas de estágio dentro da instituição.

Art. 2º. O estudante poderá fazer a solicitação de liberação para o estágio a partir da conclusão de carga horária mínima de 1000 horas de disciplinas obrigatórias.

Art. 3º. O estudante poderá estagiar nas seguintes áreas:

- Indústrias processadoras de alimentos;
- Laboratórios de análises de alimentos, de água e/ou de resíduos;
- Estação de tratamento de água (ETA) ou de efluentes (ETE);
- Indústrias de ração, nos setores de análises e controle de qualidade;
- Controle de qualidade e higiene de cozinha industrial.

Art. 4º. Todos os estágios devem ser intermediados pela DIREXT.

Art. 5º. O estudante deverá procurar um professor orientador, preferencialmente da área do estágio a ser realizado, que assinará a ficha de liberação de estágio, comprometendo-se em sua supervisão.

Art. 6º. O coordenador do curso assinará a ficha de liberação de estágio somente após comprovação do cumprimento da carga horária citada no artigo 2º, mediante declaração ou histórico emitidos pela Secretaria de Cursos de Nível Superior.

Art. 7º. O professor orientador será responsável pela supervisão do estágio, por meio de formulário enviado ou entregue pelo estudante semanalmente e do relatório de estágio apresentado para defesa.

Art. 8º. Após a defesa do estágio com o orientador, o coordenador do curso assinará o comprovante de estágio e o estudante o encaminhará à DIREXT para que se faça o devido registro.

Art. 9º. Os casos omissos serão levados ao colegiado, que tomará as decisões cabíveis.